MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS

C.N.P.J.: 01.552.221/0001-35

Rua Eugênio Volpe, n.º 250 - CEP 19.380-000 - Ribeirão dos Índios - Estado de São Paulo
Fone: (18) 3261-6256 - Fax: (18) 3261-6104
E-mail: pmri@ribeiraodosindios.sp.gov.br - Site: ribeiraodosindios.sp.gov.br
VIVA A VIDA SEM DROGAS, DENUNCIE! - Telefone: 190
PLANTÃO 24 HORAS POR DIA - Observação: A DENÚNCIA É ANÔNIMA

PORTARIA N.838/2026.
DE 23 DE OUTUBRO DE 2026.

"DISPÕE APOSTILAMENTO A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL JEFERSON LEITE DA SILVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

VALDECI JOSÉ FERNANDES, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

Considerando, a Ação Cobrança c.c. Obrigação de Fazer – Processo n. 0000781-07.2026.8.26.0553, movida pelo Servidor Público Municipal Jeferson Leite da Silva, contra o Município de Ribeirão dos Índios, que tramitou pelo Fórum da Comarca de Santo Anastácio, visando que fosse computado no cálculo da hora extra os valores recebidos a título de adicional de insalubridade;

Considerando que, a ação foi julgada procedente sendo mantida em grau de recurso nos seguintes termos: "Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido ajuizado por JERFERSON LEITE DA SILVA em face da PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS e o faço com fundamento no artigo 487, inciso I, do CPC para condenar a parte requerida a proceder à REVISÃO da base de cálculo das horas extras, para que passe a incidir sobre o adicional de Insalubridade, com reflexos sobre 13º salário e férias acrescidas do terço constitucional, apostilando-se; bem como para CONDENAR a parte requerida ao pagamento das diferenças pecuniárias havidas em razão da base de cálculo incorreta, respeitando-se a prescrição quinquenal, cujo valor deverá ser apurado em sede de cumprimento de sentença;

Considerando que, a decisão transitou em julgado em 28 de setembro de 2.026;

Considerando Finalmente que, foi determinado ao Município de Ribeirão dos Índios pelo MM. Juiz responsável pelo processo que no prazo de 30(trinta) dias cumpra a obrigação de fazer imposta na decisão.

RESOLVE:

Art. 1° Fica apostilado em favor do servidor público municipal Jeferson Leite da Silva, lotada no cargo de Motorista, os direitos concedidos a ele por meio de sentença proferido na Ação Cobrança c.c. Obrigação de Fazer – Processo n. 0000781-07.2026.8.26.0553, que tramitou pelo Fórum da Comarca de Santo Anastácio-SP, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Art. 2° Faz parte integrante desta portaria a r. Sentença proferida na Ação Cobrança c.c. Obrigação de Fazer – Processo n. 1001747-84.2025.8.26.0553, a Certidão de Trânsito em Julgado da decisão e a determinação do Juiz para que seja dado cumprimento a decisão, os quais ficam anexados a esta.

Art. 3°. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4°. Revogam-se disposições em contrário.

Ribeirão dos Índios-SP, 23 de outubro de 2026.

VALDECI JOSÉ FERNANDES
Prefeito Municipal

Registrada na Prefeitura Municipal de Ribeirão dos Índios, na data supra, e publicado no site www.ribeiraodosindios.sp.gov.br .

SAMUEL ALVES FERREIRA
Assessor de Gabinete